



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Ensino

**EDITAL IFRS Nº 102/2022**  
**REGISTRO DE CURSOS ABERTOS ON-LINE E MASSIVOS – FLUXO CONTÍNUO 2023 a**  
**2025**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais, de acordo com a Instrução Normativa Proen Nº 05/2022, a Instrução Normativa Proen Nº 09/2021 e seus anexos, e a Instrução Normativa Proen Nº 06/2020 e seus anexos, torna público o **EDITAL IFRS nº 102/2022 – REGISTRO DE CURSOS ABERTOS ON-LINE E MASSIVOS – FLUXO CONTÍNUO 2023 a 2025**.

### **1. DA FINALIDADE**

- 1.1 Registrar, analisar e acompanhar os cursos abertos on-line e massivos, em inglês denominados Massive Open Online Courses (MOOCs), desenvolvidos pelo IFRS.
- 1.2 Os fluxos e procedimentos para o registro, a análise e o acompanhamento dos MOOCs vinculados ao presente edital devem, necessariamente, seguir o disposto na Instrução Normativa vigente.

### **2. DA PROPOSTA**

- 2.1. Podem compor a equipe proponente de MOOCs através deste edital: servidores efetivos e servidores temporários (professores substitutos e técnicos especializados em Língua Brasileira de Sinais) em exercício no IFRS, estudantes regularmente matriculados na Instituição e colaboradores externos.
  - 2.1.1 Todos os membros da equipe proponente devem atender às 150h mínimas para habilitação em Educação a Distância (EaD), conforme disposto no art. 6º da Instrução Normativa Proen Nº 06/2020.

### **3. DA COORDENAÇÃO**

- 3.1. Podem coordenar MOOCs, através deste edital, servidores efetivos e servidores temporários (professores substitutos e técnicos especializados em Língua Brasileira de Sinais) em exercício nos campi do IFRS, sem quaisquer pendências com a Coordenadoria de Educação a Distância (CEaD) e com os Núcleos de Educação a Distância (NEaDs).
- 3.2. Em havendo necessidade de alteração na coordenação de MOOC durante a sua execução, a mesma deve ser comunicada ao NEaD do campus.
  - 3.2.1. A coordenação do MOOC sob a responsabilidade de servidor temporário (professor substituto e técnico especializado em Língua Brasileira de Sinais) deve ser alterada antes do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Ensino

encerramento do prazo de seu contrato com o IFRS.

#### 4. DO REGISTRO E DA SUBMISSÃO

4.1. Todas as propostas de MOOC com execução entre 01 de janeiro de 2023 e 31 de janeiro de 2025 devem, obrigatoriamente, ser registradas no módulo SiEN/SIGProj e vinculadas ao presente edital.

4.2. O coordenador é o responsável pelo registro e submissão da proposta de curso MOOC no módulo Ensino (SIEN) do Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SIGProj), disponível em <http://sigproj.ufrj.br/>.

4.3. As propostas submetidas podem ser canceladas a qualquer tempo, por conveniência administrativa, devidamente justificada, ou através de solicitação formal do coordenador ao Núcleo de Educação a Distância (NEaD).

#### 5. DO PRAZO PARA A SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas de MOOCs devem ser submetidas em, pelo menos, até 30 (trinta) dias de antecedência do início de sua execução.

5.1.1. As propostas de reoferta de MOOCs devem seguir o prazo indicado no cronograma do edital.

5.2. Além do prazo mínimo indicado no item 5.1, deve-se observar a data limite para submissão de cada semestre de oferta conforme cronograma a seguir:

<b>Tipo de oferta</b>	<b>Fases</b>	<b>Período/Prazo</b>
Reoferta	Prazo para envio da reoferta	30/11/2022
	Publicação da listagem de cursos reofertados	15/12/2022
Oferta inédita + reoferta fora do prazo inicial	Prazo para propostas de cursos para cursos inéditos a serem iniciados no 1º semestre de 2023.	31/03/2023
	Prazo para propostas de cursos para cursos inéditos a serem iniciados no 2º semestre de 2023.	01/05/2023 a 31/10/2023
	Prazo para propostas de cursos para cursos inéditos a serem iniciados no 1º semestre de 2024.	01/11/2023 a 31/03/2024
	Prazo para propostas de cursos para cursos inéditos a serem iniciados no 2º semestre de 2024.	01/04/2024 a 30/09/2024



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Ensino

## 6. DA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA REOFERTA

6.1. O curso deverá ser registrado no SiEN/SIGProj, com o título “Nome do curso - REOFERTA”, não havendo necessidade de preenchimento complementar ou envio de documentos.

6.1.1. Ao submeter uma proposta de reoferta o proponente confirma que não há qualquer alteração no conteúdo e/ou na equipe de execução do curso.

6.1.2. Ao submeter uma proposta de reoferta o proponente confirma que o curso será reofertado pelo período total da vigência deste edital.

6.2. Poderão participar da reoferta os cursos aprovados nos editais IFRS Nº 27/2021 e 57/2020.

6.3. Para a reoferta, os cursos deverão atender às instruções normativas vigentes e critérios de acessibilidade: descrição das imagens, transcrição de áudio e vídeo, legendagem de vídeo (quando próprio ou do IFRS), e tradução para Libras de áudio e vídeo.

6.4. Os cursos submetidos como reoferta deverão atender ao prazo indicado no cronograma.

6.4.1. Os cursos submetidos fora do prazo para reoferta seguirão o fluxo das propostas inéditas.

## 7. DA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS INÉDITAS

7.1. As propostas devem ser elaboradas preenchendo o Anexo I e submetendo-o no módulo SiEN/SIGProj, conforme Instrução Normativa vigente.

7.1.1 A proposta submetida deve ser de temática inédita a nível do IFRS.

7.1.2 Para verificar se a temática da proposta do curso é inédita, o coordenador deve contatar o NEaD do campus que verificará a listagem de propostas e cursos ofertados.

7.1.3 A carga horária mínima do curso deve ser de 20 horas.

7.2. O coordenador do MOOC deverá enviar toda a documentação prevista neste edital (em arquivo PDF), corretamente preenchida, em uma única mensagem, a partir do próprio e-mail institucional ao e-mail do respectivo Núcleo de Educação a Distância de seu campus:

Campus	E-mail
Alvorada	nead@alvorada.ifrs.edu.br
Bento Gonçalves	nead@bento.ifrs.edu.br
Canoas	nead@canoas.ifrs.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Ensino

Caxias do Sul	nead@caxias.ifrs.edu.br
Erechim	nead@erechim.ifrs.edu.br
Farroupilha	nead@farroupilha.ifrs.edu.br
Feliz	nead@feliz.ifrs.edu.br
Ibirubá	nead@ibiruba.ifrs.edu.br
Osório	nead@osorio.ifrs.edu.br
Porto Alegre	nead@poa.ifrs.edu.br
Restinga	nead@restinga.ifrs.edu.br
Rio Grande	nead@riogrande.ifrs.edu.br
Rolante	nead@rolante.ifrs.edu.br
Sertão	nead@sertao.ifrs.edu.br
Vacaria	nead@vacaria.ifrs.edu.br
Veranópolis	nead@veranopolis.ifrs.edu.br
Viamão	nead@viamao.ifrs.edu.br

7.3. Os MOOCs que envolvem parceria com instituição pública e/ou privada somente podem ter sua execução autorizada mediante a existência de documento formal entre os partícipes.

7.3.1. A formalização da parceria deve obedecer ao previsto nas Instruções Normativas vigentes sobre convênios e acordos de parceria e aos modelos de documentos disponíveis no sítio eletrônico do IFRS, menu lateral “Institucional”, seção “Convênios”.

7.4. O coordenador do MOOC deverá informar, no projeto do curso (Anexo I), a existência de vídeos e/ou áudios que o curso disponibilizará e que não possui acessibilidade com a tradução em Libras, conforme Instrução Normativa Proen N° 09/2021.

## 8. DA ANÁLISE

8.1. As propostas enviadas conforme o item 6 serão dispensadas da análise do NEaD e da Comissão de Avaliação e Gestão de Educação a Distância (CagEaD).

8.2. As propostas enviadas conforme o item 6 serão recebidas pela Coordenadoria de Educação a Distância (CEaD) e identificando o não atendimento das normativas vigentes, critérios de acessibilidade ou alteração do curso originalmente aprovado, serão devolvidos ao proponente para revisão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Ensino

8.3. As propostas enviadas conforme o item 7 serão analisadas pelo NEaD do respectivo campus, que emitirá parecer favorável ou não (Anexo II), conforme o atendimento às Instruções Normativas vigentes e ineditismo da proposta dentro do IFRS.

8.3.1 Caso o parecer do NEaD seja favorável, o NEaD encaminhará o projeto do curso (Anexo I) e proposta submetida via SiEn/SIGProj para a CEaD via e-mail [proen.ead@ifrs.edu.br](mailto:proen.ead@ifrs.edu.br).

8.3.1.1. Caso o projeto do curso tenha materiais em vídeo(s) e/ou áudio(s) para tradução em Libras, o NEaD encaminhará o projeto de curso para a Direção de Ensino do campus, ou servidor por ela designado, para as providências de tradução em Libras.

8.3.1.1.1 Caso o Campus não disponha de intérprete, cabe à Direção de Ensino encaminhar a demanda para a Pró-Reitoria de Ensino (Proen) a fim de verificar o Campus que poderá auxiliar na demanda.

8.3.2 Caso o parecer do NEaD seja negativo, o NEaD deverá solicitar ao coordenador da proposta os devidos ajustes e, quando corrigido, o coordenador deverá submeter ao NEaD para nova análise, retornando ao fluxo do item 8.3.

8.4 A CEaD receberá a proposta favorável e encaminhará para a CagEaD para análise.

8.5 A CagEaD deverá analisar as propostas, com parecer favorável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o recebimento dos documentos encaminhados pela CEaD, emitindo o parecer (Anexo III).

8.5.1 Caso o parecer da CagEaD seja favorável, a CEaD publicará no SiEn/SIGProj o parecer com o status “Recomendada”, encaminhando uma cópia ao NEaD e ao coordenador proponente.

8.5.2 Caso o parecer seja negativo, a CEaD publicará no SiEn/SIGProj o parecer com o status “A Reformular”, encaminhando uma cópia ao NEaD e ao coordenador proponente, devendo o coordenador proponente realizar os ajustes necessários.

8.6. As propostas com o status “A Reformular”, que ultrapassarem 10 (dez) dias nessa condição, não serão recomendadas.

8.7. A aprovação das propostas pela CagEaD não está condicionada à concessão de recursos orçamentários para bolsas, auxílios e outros, caso estejam previstos.

## **9. DO ACOMPANHAMENTO DA TRAMITAÇÃO**

9.1. É responsabilidade de cada coordenador acompanhar a tramitação de sua proposta no módulo SiEn/SIGProj e providenciar, se necessário, as reformulações no prazo recomendado pelo NEaD do campus ou pela CagEaD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Ensino

9.2. É responsabilidade do NEaD do campus informar ao coordenador a necessidade de reformulação da proposta, bem como o prazo estabelecido para esse procedimento.

## 10. DA EXECUÇÃO

10.1. No caso de propostas que obtiverem o status “Recomendada” e forem executadas via AVEA Moodle Reitoria IFRS, o coordenador deve:

- a) solicitar a abertura do espaço pelo e-mail [proen.ead@ifrs.edu.br](mailto:proen.ead@ifrs.edu.br);
- b) seguir as normativas vigentes e recomendações do NEaD e CEaD para elaboração do curso;
- c) ao finalizar a elaboração do material do curso, comunicar ao NEaD e CEaD para que providenciem a revisão;
- d) atender aos itens solicitados na revisão pela CEaD e NEaD, se for o caso, e;
- e) aprovar a revisão e autorizar o lançamento.

10.2. No caso de propostas que obtiverem o status “Recomendada” e forem executadas via Plataforma Aprenda Mais (Setec / MEC), o coordenador deve seguir as orientações da Setec / MEC para a oferta.

10.3. A utilização de dados dos cursistas pelos proponentes para realização de pesquisas deverá ser encaminhada para a CEaD, que procederá a análise de viabilidade à luz das informações disponíveis na plataforma e em atendimento a Lei Geral de Proteção de Dados.

## 11. DO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES

11.1. O acompanhamento dos MOOCs é responsabilidade dos membros do NEaD do campus onde o curso está vinculado.

11.2. A coordenação do MOOCs é responsável por responder as dúvidas encaminhadas pela CEaD.

## 12. DA PRORROGAÇÃO DAS AÇÕES

12.1. Em caso de necessidade, os MOOCs podem ter seu prazo de execução prorrogado, mediante solicitação da coordenação do curso e autorização expressa do NEaD.

## 13. DAS CERTIFICAÇÕES E DECLARAÇÕES DOS PROJETOS DE ENSINO

13.1. A equipe executora receberá, respectivamente, certificados ou declarações das



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Ensino

participação no MOOC desde que atendam integralmente este Edital e as normas em vigor no IFRS.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. É responsabilidade de cada proponente acompanhar as publicações referentes a este edital.

14.2. A Pró-Reitoria de Ensino (Proen), CEaD ou NEaDs do IFRS se eximem de responsabilidades orçamentárias, patrimoniais, de pessoal ou quaisquer despesas decorrentes de fatores externos e/ou internos, relacionadas às ações vinculadas ao presente edital.

14.3. A qualquer tempo este edital pode ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

14.4. Os resultados obtidos pelos MOOCs apoiados por este edital, quando apresentados em eventos e publicações, devem, obrigatoriamente, mencionar o apoio da Proen / CEaD / NEaDs, da seguinte forma: “Apoio: IFRS Proen / CEaD / NEaD do campus XXX”.

14.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Proen, assessorada pela CagEaD do IFRS.

14.6. Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Júlio Xandro Heck(\*)  
Reitor do IFRS

\*A via original assinada encontra-se arquivada na Chefia de Gabinete, disponível para consulta;